





RESOLUÇÃO Nº 5/92

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais,

considerando sua Resolução nº 3, de 13 de abril de 1988;

considerando a Lei nº 8112, de 12.12.90, que instituiu a aposentadoria integral para os servidores públicos;

considerando que a alteração do regime de trabalho do corpo docente é prática comum nas universidades brasileiras;

considerando que a alteração do regime de trabalho no momento da aposentadoria implica prejuízo para a Instituição;

RESOLVE

aprovar o Regulamento de Concessão, Fixação e Alteração do Regime de Trabalho das Carreiras de Magistério e de Concessão de Licença para Treinamento a servidores da Universidade Federal de Viçosa, constante do anexo desta Resolução da qual passa a fazer parte integrante.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 18 de setembro de 1992. (a) Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 05/92 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DE CONCESSÃO, FIXAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO E DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA:

Art. 1º - O regime de trabalho dos docentes da UFV, será preferencialmente, o de dedicação exclusiva.

Art. 2º - A Universidade permitirá alterações no regime de trabalho dos

docentes de segundo e terceiro grau, considerando:

I - disponibilidade de recursos orçamentários , quando a alteração implicar acréscimo de despesa;

II - conveniência, para o departamento ou para a unidade de ensino (CEDAF, COLUNI), demonstrada pelas atividades desenvolvidas nos últimos cinco anos;

III - evidências de que a alteração maximizará o aproveitamento da aptidão do docente nas atividades desenvolvidas e, ou, propostas pelo departamento ou pela unidade de ensino.

Art. 3º - Caberá ao colegiado do departamento ou da unidade de ensino solicitar a alteração do regime de trabalho, cujo processo terá a seguinte tramitação:

a) Departamento - Centro - Pró-Reitoria Acadêmica - CPPD - CEPE - Conselho Universitário.

b) Unidade de Ensino - Pró-Reitoria Acadêmica - CPPD - CEPE - Conselho Universitário.

Art. 4º - Os pedidos de alteração do regime de trabalho deverão ser feitos: de 1º a 31 de março, para vigorar a partir de 1º de julho, e de 1º a 30 de setembro, para vigorar a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 5º - A alteração do regime de trabalho, de 20 para 40 horas e de 20 ou 40 horas para dedicação exclusiva, só será permitida se ao postulante, no momento de alteração do regime, ainda restarem, no mínimo, cinco anos de trabalho para se aposentar com vencimentos integrais.

Art. 6º - A licença para treinamento, no país ou no exterior, e a permissão para treinamento na UFV, em nível de mestrado ou doutorado, só serão concedidas se ao treinando, após seu retorno às atividades normais, ainda,

restar, para se aposentar com vencimentos integrais, tempo igual ou superior ao treinamento.

Art. 7º - A licença para treinamento em nível de pós-doutorado, só será concedida se ao treinando ainda restar, para se aposentar com vencimentos integrais, após seu retorno às atividades normais, tempo igual ou superior a três vezes o tempo de treinamento.

Art. 8º - Para atendimento ao disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, será exigido do docente ou técnico-administrativo compromisso legal, que será incluído em sua pasta funcional, de só se aposentar, voluntariamente, com vencimentos integrais.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário. Viçosa, 18 de setembro de 1992. (a) Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.